



## NORMATIZAÇÃO N. 01/2025 - DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá (PPGED/UNIFAP), no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2025, NORMATIZA a Defesa de Dissertação e Tese.

### DA NATUREZA

**Art. 1º** A Defesa de Dissertação ou Tese consiste em avaliar o conteúdo escrito, a apresentação oral e a arguição referente ao trabalho elaborado pelo(a) estudante com base na pesquisa desenvolvida, quanto ao domínio dos conceitos e metodologias pertinentes à área da educação e à linha de pesquisa no Programa, a qual o(a) estudante está matriculado(a), compatível com o nível de Mestrado ou Doutorado em Educação.

§ 1º A aprovação na Defesa de Dissertação de Mestrado é pré-requisito obrigatório para obtenção do Título de Mestre(a) em Educação.

§ 2º A aprovação na Defesa de Tese de Doutorado é pré-requisito obrigatório para obtenção do Título de Doutor(a) em Educação.

**Art. 2º** A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada no prazo de até vinte e quatro (24) meses após ingresso do(a) estudante no Curso, tendo como pré-requisito a:

- I. Integralização de todos os créditos curriculares do Curso de Mestrado;
- II. Aprovação no Exame de Qualificação da Dissertação;
- III. Comprovação de Proficiência em uma (01) Língua Estrangeira;
- IV. Submissão de artigo científico, em co-autoria com seu(sua) orientador(a).

**Art. 3º** A Defesa de Tese de Doutorado deverá ser realizada no prazo de até quarenta e oito (48) meses após ingresso do(a) estudante no Curso, tendo como pré-requisito a:

- I. Integralização de todos os créditos curriculares do Curso de Doutorado;
- II. Aprovação no Exame de Qualificação da Tese;
- III. Comprovação de Proficiência em duas (02) Línguas Estrangeiras;
- IV. Publicação de um (1) produto bibliográfico (livro, capítulo e artigo científico);
- V. Submissão de um (1) artigo científico, ambos em co-autoria com seu(sua) orientador(a) relacionado a Tese.

**Art. 4º** Caberá ao Colegiado do PPGED, a partir de indicação do CAAD, regulamentar os critérios para validação dos produtos bibliográficos (livro, capítulo e artigo científico), referidos nos artigos 2º (inciso IV) e 3º (incisos IV e V).

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA

**Art. 4º** Para solicitar a Defesa de Dissertação ou Tese, o(a) estudante deverá enviar ao endereço eletrônico da Secretaria do PPGED, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data indicada para Defesa, o requerimento subscrito pelo(a) Orientador(a), com indicação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. Juntamente com o requerimento ou em até quinze (15) dias antes da data indicada para Defesa de Dissertação ou Tese, o(a) estudante deverá anexar o trabalho a ser submetido em extensão .doc e PDF.

§ 2º. Compete ao Colegiado do PPGED/UNIFAP a apreciação e homologação da Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 3º. É de responsabilidade do(a) estudante e respectivo(a) orientador(a) a entrega do texto da Dissertação ou da Tese à todos(as) os(as) membros da Banca Examinadora, nos prazos acordado entre os integrantes.

**Art. 5º** A Defesa da Dissertação e Tese ocorrerá em sessão pública, em data e horário homologados pelo Colegiado do PPGED, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Abertura da Sessão pelo(a) Orientador(a), em até cinco (05) minutos;
- II. Apresentação oral pelo(a) estudante, em até trinta (30) minutos para Mestrado e quarenta e cinco (45) para Doutorado;
- III. Arguição de cada avaliador(a), em até trinta (30) minutos, começando por membro(s) externo(s);
- IV. Respostas e comentários do(a) estudante, em até trinta (30) minutos para Mestrado e quarenta e cinco (45) para Doutorado;
- V. Reunião da Banca Examinadora para definição do conceito do Exame e lavratura da ata, em até quinze (15) minutos;
- VI. Encerramento da Sessão pelo(a) orientador(a), com leitura da ata, em até cinco (05) minutos.

## **DA FORMATAÇÃO**

**Art. 6º** O texto deverá apresentar:

- I. Elementos pré-textuais;
- II. Introdução: com definição do tema, problema de pesquisa, justificativa, objetivos (geral e específicos), principais bases teóricas, síntese da metodologia e a apresentação da estrutura da Dissertação ou Tese;
- III. Metodologia (podendo ser incorporada na introdução): bases epistemológicas e procedimentais, com definição do tipo da pesquisa, *locus*, instrumentos, sujeitos e técnicas de coleta, tratamento e análise de dados, fundamentação ética da pesquisa;

III. Discussão das bases teóricas da investigação, evidenciando as principais categorias e autores(as) que fundamentam a pesquisa, em pelo menos uma seção;

IV. Apresentação e a discussão dos resultados do estudo desenvolvido, em pelo menos uma seção;

V. Considerações finais: conclusão geral da pesquisa e indicativos de contribuições e ou abordagens necessárias.

VI. Elementos pós-textuais: referências e, se houver, glossário, apêndice(s), índice e anexo(s).

§ 1º Outras seções teóricas, metodológicas e analíticas poderão ser incluídas a critério do(a)estudante e do(a) orientador(a);

§ 2º O texto deverá obedecer a norma culta da Língua Portuguesa e estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e seus desdobramentos em forma de Norma Brasileira (NBR).

## **DA COMPOSIÇÃO DA BANCA**

**Art. 7º** A Banca de Defesa de Dissertação será constituída pelo(a) orientador(a), na condição de presidente(a), e pelo menos outros dois (02) membros com título de Doutor(a).

§ 1º A Banca obrigatoriamente deverá ter um (01) membro interno e um (01) membro externo ao PPGED, com respectivos(as) suplentes.

§ 2º É facultada a participação à distância de membro(s) avaliador(es) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa, via videoconferência ou com emissão de parecer escrito.

§ 3º Os suplentes poderão atuar como titular em caso de substituição ou por interesse do(a) orientador(a) e orientando(a).

§ 4º O(a) co-orientador(a) poderá participar da Banca Examinadora em substituição do(a) orientador(a) ou como vice-presidente.

**Art. 8º** A Banca de Defesa de Tese será constituída pelo(a) orientador(a), na condição de presidente(a), e por outros quatro (04) membros com título de Doutor(a).

§ 1º A Banca obrigatoriamente deverá ter dois (02) membros internos e dois (02) membros externos ao PPGED, com dois (02) suplentes, sendo um (01) interno e um (01) externo.

§ 2º É facultada a participação à distância de membro(s) avaliador(es) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa, via videoconferência ou com emissão de parecer escrito.

§ 3º Os suplentes atuarão como titular em caso de substituição.

§ 4º O(a) co-orientador(a) poderá participar da Banca Examinadora em substituição do(a) orientador(a) ou como vice-presidente.

**Art. 9º** A Banca da Defesa de Dissertação ou Tese atribuirá um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado(a), sem modificações;
- b) Aprovado(a), com modificações;
- c) Reprovado(a).

Parágrafo único: O(a) estudante reprovado(a) será desligado(a) do Programa.

**Art. 10** Após a Defesa da Dissertação ou Tese, no prazo máximo de sessenta (60) dias o(a) estudante aprovado(a), deverá tomar as seguintes providências:

- a) Proceder às correções, se houver, e incluir a Ficha Catalográfica na versão final da Dissertação ou Tese;
- b) Encaminhar para o endereço eletrônico da Secretaria do PPGED a versão final da Dissertação ou Tese, com ciência do(a) orientador(a), em extensão .doc e .PDF, juntamente com o Termo de Autorização para Publicação em meio eletrônico do trabalho final.

§ 1º. Somente após a entrega do material estabelecido neste artigo o(a) estudante torna-se apto(a) a receber Diploma de Mestre(a) ou Doutor(a) em Educação ou qualquer documento que comprove a finalização do Curso;

§ 2º. O não cumprimento do estabelecido neste Artigo implicará em não efetivação da conclusão do Curso.

## **DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 10º** Excepcionalmente, o(a) estudante poderá solicitar a dilação do prazo da Defesa da Dissertação ou Tese, por um período de até seis (06) meses no caso de mestrado e doze (12) meses no caso do doutorado, improrrogáveis;

§ 1º. A data limite para pedido de dilação de prazo da Defesa da Dissertação será até o vigésimo terceiro (23º) mês de matrícula do(a) mestrando(a) no PPGED;

§ 2º. A data limite para pedido de dilação de prazo da Defesa de Tese será até o quadragésimo sétimo (47º) mês de matrícula do(a) doutorando(a) no PPGED;

§ 3º. Para solicitar prorrogação da Defesa de Dissertação ou Tese o(a) estudante deverá protocolar requerimento dirigido ao Colegiado do PPGED/UNIFAP, subscrito pelo(a) orientador(a), com as razões devidamente justificadas e cronograma que explicitamente indique a viabilidade de conclusão do Curso;

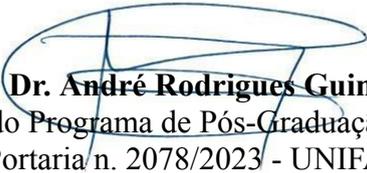
§ 4º. Compete ao Colegiado analisar e decidir sobre os pedidos de prorrogação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Será desligado(a) do Curso o(a) estudante que não realizar a Defesa de Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos, ou nela for reprovado(a).

**Art. 12** Revoga-se a Normatização para Apresentação de Dissertação, aprovada pelo Colegiado em 25 de março de 2019.

**Art. 13** A presente normatização entra em vigor na data de sua aprovação, devendo os casos omissos serem dirimidos pelo Colegiado do PPGED.



**Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Portaria n. 2078/2023 - UNIFAP